

PARECER JURIDICO

Processo Administrativo nº 116/2026
Pregão Presencial – SRP nº 023/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos..

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do edital do Pregão Presencial SRP nº 023/2026, promovido pelo Município de Buriti do Tocantins/TO, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração e como participantes os Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação e Cultura e de Saúde.

O objeto consiste no registro de preços para fornecimento parcelado de materiais elétricos, com valor estimado de R\$ 790.684,20, julgamento pelo menor preço por item e disputa aberta.

Integram a documentação o Termo de Referência, modelos de declarações e proposta, minuta contratual e minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica é realizada nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o controle prévio de legalidade da fase preparatória e exige manifestação clara, objetiva e fundamentada.

O objeto descrito (aquisição de materiais elétricos com especificações objetivas e fornecimento parcelado) mostra-se compatível, em princípio, com a modalidade pregão e com o Sistema de Registro de Preços, desde que os itens estejam adequadamente especificados e sejam classificados como bens comuns.

A fase preparatória contempla, conforme o documento examinado, a definição do objeto, o Termo de Referência, a estimativa de valor, as regras de julgamento, habilitação, execução, fiscalização e as minutas dos instrumentos contratuais.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento contenha, entre outros elementos, a descrição da necessidade, o Termo de Referência, o orçamento estimado, a modalidade, o critério de julgamento, o modo de disputa e a análise dos riscos.

O critério de menor preço por item revela-se adequado ao objeto, especialmente por favorecer a ampliação da competitividade e evitar a concentração indevida de itens em lote único, desde que mantida a compatibilidade técnica entre os produtos.

Também se mostra juridicamente possível a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens enquadrados nos limites legais, bem como a reserva de cota, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência.



A publicidade do edital deverá observar integralmente o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação.

Embora a legislação estabeleça preferência pela forma eletrônica, admite-se a forma presencial mediante motivação específica, devendo a sessão ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

III – RESSALVAS E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Antes da publicação, recomenda-se o saneamento dos seguintes pontos:

Uniformizar a validade da proposta, pois o preâmbulo menciona 90 dias, enquanto o item 6.3 estabelece prazo mínimo de 60 dias.

Corrigir a minuta da Ata de Registro de Preços, especialmente:

o número do processo, indicado como nº 055/2026, em divergência com o Processo nº 116/2026; a referência à “Lei nº 14.233/2021”, aparentemente incorreta; os campos relativos ao objeto, datas, valores e vigência; a cláusula de foro, atualmente indicada como “não informado”.

Corrigir os campos em branco da minuta contratual, inclusive número do processo, objeto, valor, vigência, partes e dotação orçamentária.

Aprimorar ou ratificar a justificativa para adoção do pregão presencial, demonstrando concretamente a vantagem ou a necessidade administrativa da forma presencial, além de assegurar a gravação audiovisual da sessão.

Eliminar a referência à “contratação integrada” constante do Termo de Referência, caso o objeto seja exclusivamente o fornecimento parcelado de materiais elétricos, evitando incompatibilidade entre o regime de execução e a natureza da contratação.

Conferir a instrução processual, especialmente a juntada do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços e dos documentos que fundamentam os quantitativos e o valor estimado, elementos exigidos para demonstrar a vantajosidade e a adequação do planejamento.

Corrigir o endereço eletrônico de contato indicado no edital, que aparece de forma incompleta.

A ausência de dotação orçamentária no edital não impede, por si só, a realização do registro de preços, desde que a correspondente indicação seja providenciada quando da formalização da contratação, conforme a efetiva demanda e disponibilidade orçamentária.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à publicação do Edital do Pregão Presencial SRP nº 023/2026, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos, desde que previamente sejam sanadas as inconsistências formais e documentais indicadas no item III deste parecer.

Após as correções, deverá a Administração:



publicar o inteiro teor do edital e seus anexos no PNCP;
publicar o extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação;
observar os prazos legais entre a publicação e a sessão;
providenciar a gravação audiovisual da sessão presencial;
juntar aos autos a comprovação das publicações realizadas.

É o parecer.

Buriti do Tocantins/TO, 08 de julho de 2026.



ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
OAB/TO 8.679